ANTEPROJETO DE LEI: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais

Art. 1º Fica concedida a isenção do crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais, definido no Plano Diretor deste Município.

Art. 2º O benefício fiscal concedido por esta lei vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A isenção concedida por esta lei, não abrange à taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos e entulho.

Art. 4º A concessão do benefício do artigo 1º desta lei será realizada mediante requerimento a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN e avaliado pelo Departamento de Administração Tributária.

Art. 5º O benefício concedido por esta lei não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão ou na sua manutenção cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.

Art. 6º A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei estarão condicionados à observância do disposto no Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

Art. 7º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN.

Art. 8º O benefício previsto nesta Lei terá vigência até o ano de 2.020, sendo que após o referido prazo, as regras aplicadas serão as constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - AC, 22 de maio de 2024.

SAMIR BESTENE
Vereador - PP

Assinado de forma digital por Samir Bestene
Dados: 2024.05.23 09:42:40 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

Justificativa:

A presente proposição tem por finalidade fomentar o setor industrial no município de Rio Branco, em especial às empresas localizadas no Distrito Industrial.

Ressalte-se que a presente solicitação já foi objeto da Lei Complementar 012/2015, cuja vigência encerrou em 2020, e da Lei Complementar n° 108, de 15 de abril de 2021.

Portanto, o que se almeja com o presente anteprojeto de lei, é trazer à lume essa discussão, tendo em vista que por muitos anos os industriais foram beneficiados com essa isenção do IPTU, o que auxiliou no fomento da economia local, gerando empregos e incentivando o empresário a investir em Rio Branco.

É a proposição que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco - AC, 22 de maio de 2024.

vereador SAMIR Bestene

SAMIR BESTENE
Vereador - PP

Assinado de forma digital por Samir Bestene
Dados: 2024.05.23 09:42:54 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759